



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.038, DE 2016

Acrescenta o artigo 72-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o direito à desconexão do trabalho.

Autora: Deputada ANGELA ALBINO

Relator: Deputado LUCAS VERGÍLIO

I - RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão o presente projeto de lei que visa garantir ao empregado o direito de ficar desconectado do trabalho em seus períodos de descanso, vedando que o empregador obrigue ou incentive a sua conexão a quaisquer meios telemáticos ou informatizados a fim de verificar ou responder a solicitações relacionadas à atividade laboral.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Além desta Comissão, o projeto também foi despachado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei inclui novo artigo à CLT para dispor a respeito do direito à desconexão do trabalho.

Devemos observar, no entanto, que com a evolução das mídias de comunicação, se torna impossível impor barreiras a conexão.



Câmara dos Deputados

O cenário atual nos mostra a disposição de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tecnologias avançadas e ferramentas que fazem parte do cotidiano das pessoas.

Assim, em virtude da constante ligação com as tecnologias existentes, fica até difícil de implementar o perseguido pelo projeto, difícil identificar em que momento estaria a conexão relacionada ao trabalho ou a fins particulares.

A presente proposição caminha em direção oposta à modernidade quando busca vedar a comunicação dessas tecnologias.

O relator que nos antecedeu, nobre Deputado Daniel Vilela, também apontou questões pertinentes como a recente aprovação da reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) que permitiu “negociar coletivamente inúmeros aspectos da jornada, além de outros dispositivos permitirem a negociação individual, como os §§ 5º e 6º do art. 59 da CLT, que autorizam, respectivamente, o banco de horas por acordo individual, desde que limitado ao período de seis meses, bem como a compensação de jornada no mesmo mês. Além disso, são introduzidas novas formas de contratação, como o teletrabalho e o trabalho intermitente” e que o projeto “foi elaborado antes da reforma trabalhista, que estimula a negociação entre empregado e empregador”.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.038, de 2016.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputado LUCAS VERGÍLIO
Relator